



Prefeitura Municipal de

Guaiúba

Faça a sua parte.

LEI Nº 120/94.

Concede aumento aos vencimentos e vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal, para fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

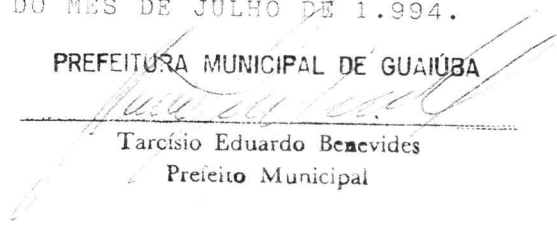
Art. 1º - Fica concedido o aumento dos vencimentos e vantagens do Pessoal do Quadro Efetivo na forma da Tabela 1 do Anexo I criada pela Lei Municipal nº 023/89 de 1º de agosto de 1.989.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotação própria consignada no Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data 1º de Julho de 1.994. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal

----- A ----- B ----- C ----- D

VALORES EXPRESSOS EM R\$ (RPTS)

CF. DOLO MUNIC.	VALOR TRIBUTA	P E R C E N T U A L										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	
05	100,01	121,91	140,20	161,22	185,41	213,72	245,20					
04	05,97	110,37	126,01	145,97	167,87	192,05	220,61					
03	05,97	110,37	126,52	145,97	167,29	192,05	220,61					
02	70,12	81,14	92,31	107,11	122,31	141,42	162,21					
01	58,71	102,02	112,22	122,02	132,10	142,42	152,10					

ORÇ. : EM VIGOR APARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Tarcísio Eduardo Benevides
 Prefeito Municipal